

## Ibiraçu

## Lei

## PROJETO DE LEI N.º 3.392/2022.

Dá nova redação ao art. 21 da Lei nº. 4.102/2021 e art. 5º da Lei nº 4.109/2021, elevando para 50% (cinquenta por cento) o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 4.102, de 23 de julho de 2021, que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 do Município de Ibiraçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A lei orçamentária anual conterà autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no art. 43 da mesma Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028, de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, e termos de convênios, podendo os referidos créditos adicionais suplementares ser abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 4.102/2021.

Art. 3º O art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 4.109, de 28 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiraçu para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiraçu autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total

da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da referida Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

Art. 4º Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 4.109/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 19 de setembro de 2022.

DIEGO KRENTZ  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.392/2022

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara de Ibiraçu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que altera o art. 21 da Lei nº 4.102/2021, de 23 de julho de 2021, que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022 e art. 5º da Lei nº 4.109, de 28 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiraçu para o exercício financeiro de 2022, elevando o índice de abertura de créditos Adicionais Suplementares para 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal de garantir a contrapartida de recursos do município para os convênios firmados com a União e Estado, além de quitar a folha dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibiraçu até o término do exercício corrente, bem como a concessão de décimo terceiro salário e um terço de férias, além de manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social ofertados à população em condições satisfatórias de operacionalização.

Além do exposto, o saldo pleiteado será utilizado para atender a mudança na legislação do FUNDEB, em decorrência da Lei Federal nº. 14.113, que elevou o percentual de aplicação do gasto com os profissionais do magistério de 60% para 70%, e para cobrir as despesas com pessoal que foram elevadas em decorrência da concessão do Piso Nacional do Magistério e da revisão geral anual dos servidores, que não sofreram qualquer alteração em decorrência das vedações estabelecidas através da Lei Complementar 173/2020.

O percentual pleiteado será utilizado também para suprir a demanda de saldo orçamentário para realização de despesas de custeio, insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa tão somente dar condições à Prefeitura Municipal de Ibiraçu de adequar os valores orçados de 2022 à realidade atual de gastos do município, principalmente no que diz respeito à realização de despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, despesas de custeio e contrapartidas de convênios.



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003300380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 19 de setembro de 2022.

DIEGO KRENTZ  
Prefeito Municipal

**Protocolo 937052**

## Jaguaré

## Termos

RATIFICAÇÃO PROCESSO  
DISPENSA 014/2022

Processo 000241/2022

ID: 2022.038L0200001.09.0014

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo 000241/2022, RATIFICOU por DISPENSA à empresa ADEMILSON BORGES MEI, referente Aquisição de Cópias de chaves simples e prestação de serviços de chaveiro no valor R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

Jaguaré/ES, 22 de setembro de 2022.

João Daniel Falquetto  
Secretário Geral

**Protocolo 937740**

## Aditivo

Termo de Aditivo do ano de 2022 nº 010

Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Resumo 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 001/2022  
Processo nº 000008/2022

Pregão Presencial Nº 001/2022

COD. IDENTIFICADOR:

2022.038L0200001.01.0001

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES CONTRATADA: POSTO JAGUAR LTDA.

OBJETO: REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO DO VALOR DO LITRO DA GASOLINA COMUM, PASSANDO DE R\$5,79 PARA R\$4,99 POR LITRO, FICANDO O VALOR TOTAL ESTIMADO RESTANTE EM DE R\$ 31.955,96 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), PARA O PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES E 23 DIAS: SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2022.

FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO E 1º TERMO DE APOSTILAMENTO E 1º e 2º TERMO ADITIVO.

Jaguaré-ES, 22 de setembro de 2022.

Jean Fábio Costalonga

Presidente da Câmara Municipal

**Protocolo 937742**



## Pedro Canário

## Lei

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022.

" Adiciona o I Ao § 5º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Pedro Canário - ES."

Art. 1º - Fica adicionado o I ao § 5º do artigo 41 da Lei Orgânica, que terá seguinte redação:

I - A requerimento de dois terços dos vereadores, poderá ser antecipada a data da eleição da Mesa Diretora a que se refere este parágrafo.

Art. 2º- A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Pedro Canário entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário - ES, 20 de setembro de 2022.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO  
Presidente da Câmara

JACONIAS DIAS MARTINS  
Vice-Presidente

ELEANDRO REIS KONOSKI  
1º Secretário

**Protocolo 937156**

## Santa Maria de Jetibá

## Decreto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o falecimento da ex-servidora efetiva da Câmara Municipal Senhora Dalila Kuster, ocorrido no dia 21 de setembro de 2022;
- Considerando que foi servidora efetiva correspondendo o período desde a instalação da Câmara Municipal até sua aposentadoria em 6 de outubro de 2017;
- Considerando o disposto no Art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

DECRETA

Art. 1º Luto oficial por 03 dias, contando de 21 a 23 de setembro de 2022 em

decorrência do falecimento da ex-servidora efetiva da Câmara Municipal Senhora Dalila Kuster.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-Se.

Santa Maria de Jetibá, 21 de setembro de 2022.

ELMAR FRANCISCO THOM

Presidente da Câmara Municipal

**Protocolo 937296**